

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.449, DE 2004

Dispõe sobre a organização da Junta Comercial do Distrito Federal, alterando dispositivos da Lei 8934, de 18 de novembro de 1994.

Autor: Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor alterar diversos dispositivos da Lei nº 8.934/94, que trata do Registro de Empresas Mercantis e Atividades afins entre nós.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado OSÓRIO ADRIANO.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



EAB575EA17

O Projeto epigrafado pretende alterar lei federal, o que só pode ser feito por outra lei federal, competindo mesmo à União legislar sobre o Direito Comercial entre nós (CF: art. 22, I).

Entretanto, a iniciativa é viciada, pois a Junta Comercial do DF subordina-se a órgão público executivo (DNRC - Departamento Nacional do Registro do Comércio), e só Decreto do Presidente da República pode então dispor sobre o seu funcionamento e organização em nosso Direito (CF: art. 84, VI, "a").

Assim, votamos pela inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, do PL nº 3.449/04, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator



EAB5775EA17